



INDICAÇÃO Nº 04/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ver. Ismael Lima da Silva**

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao egrégio plenário a presente indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o seguinte:

Projeto de Lei - Institui a criação do Museu histórico e cultural de General Câmara e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Museu é uma instituição sem fins lucrativos aberto ao público com uma grande importância na preservação da memória histórica da sociedade. O espaço é apropriado para manter viva a História e conservar os patrimônios materiais e imateriais da população. Além de resgatar a tradição, o estabelecimento fortalece a identidade cultural, incentiva a pesquisa, as manifestações artísticas, culturais e impulsiona o turismo.

A criação do Museu poderá integrar as comunidades, famílias e escolas com ações voltadas para a Educação patrimonial. Por intermédio de exposições, seminários, atividades recreativas, mídias, teatro dentre outras apresentações, os cidadãos poderão ter a oportunidade de vivenciar a História e a contribuição que os seus antepassados deixaram na formação do Município.

O projeto propõe a criação do Museu histórico e cultural como o objetivo de resgatar a História do Município, preservar os patrimônios culturais, materiais, imateriais e artísticos, reforçar a identidade cultural, incentivar a pesquisa, proteger a memória histórica, integrar as comunidades e as instituições de ensino, valorizar os patrimônios históricos e culturais, estimular a realização de ações de Educação patrimonial e exposições de diversos tipos ao público, manter viva as tradições e fontes orais.

Através de uma instituição museológica, materiais que fazem parte da História de General Câmara poderão receber os cuidados de especialistas para serem conservados e divulgados. Inúmeros materiais podem fazer parte do acervo do Museu como: Peças, objetos, instrumentos, fotos, utensílios, indumentárias, documentos, obras de Arte, registros audiovisuais, entrevistas e etc.

Conforme Edmund Burke, "Um povo que não conhece a sua História está condenado a repeti-la". A frase promove uma reflexão sobre o passado da humanidade para que a mesma possa ter consciência e trilhar novos caminhos com sabedoria, evitando as falhas do passado. O Museu tem a estrutura para informar sobre os acertos e erros do passado para que a sociedade tenha consciência na construção de um futuro melhor a partir do presente.



A memória dever ser preservada para que os legados dos ancestrais permaneçam no cotidiano da população e o Museu é uma relevante alternativa para mostrar a evolução da humanidade ao longo do tempo, possibilitando o desenvolvimento cultural, artístico e social.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, solicito ao Executivo que providencie a regulamentação do Projeto de Lei que cria o Museu histórico e cultural de General Câmara, a fim de que os objetivos propostos sejam alcançados em prol da memória e cultura da população camarense.

-Em anexo o anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.



Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias
Bancada do MDB



PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

Institui a criação do Museu histórico e cultural de General Câmara e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído a criação do Museu histórico e cultural de General Câmara.

Art. 2º. O museu municipal de General Câmara tem como objetivos:

- I-** Resgatar a História do município e preservar os patrimônios culturais, materiais, imateriais e artísticos;
- II-** Reforçar a identidade cultural;
- III-** Incentivar a pesquisa e proteger a memória histórica do município;
- IV-** Integrar as comunidades e as instituições de ensino na valorização dos patrimônios históricos e culturais;
- V-** Estimular a realização de ações de Educação Patrimonial e exposições de diversos tipos;
- VI-** Manter as tradições e fontes orais.

Art. 3º. O Museu manterá sob guarda e conservação de materiais que possuem uma ligação intrínseca com a História de General Câmara.

Parágrafo único. São exemplos de materiais históricos, culturais e artísticos para fazerem parte do acervo do Museu:

- I-** Peças, objetos e instrumentos;
- II-** Fotos;
- III-** Utensílios;
- IV-** Indumentárias;
- V-** Documentos;
- VI-** Obras de Arte;
- VII-** Registros audiovisuais.
- VIII-** Entrevistas.

Art. 4º. A administração municipal incentivará a doação de materiais históricos através de campanhas para compor o acervo do Museu.

Parágrafo único. Os objetos doados serão avaliados por especialistas para analisar o valor histórico e os cuidados adequados para manter a preservação.

Art. 5º. O espaço do Museu será reservado para exposições históricas, artísticas e culturais.

Art. 6º. O acervo do Museu ficará aberto para a visitação do público.



Art. 7º. Os recursos humanos necessários ao funcionamento do museu deverão observar a tipologia do museu e observar a legislação vigente.

Art. 8º. O Museu será um espaço histórico, educacional, turístico, artístico, cultural e de lazer.

Art. 9º. A administração municipal poderá fazer parceria com as instituições de ensino, entidades representativas de classe, organizações da sociedade civil para atingir os objetivos dos incisos do art. 3º e incentivar a doação de materiais históricos através de campanhas previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 10º. O poder Executivo poderá abrir os créditos necessários e fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Parágrafo único. Constituirão recursos para o Museu Histórico e Cultural de General Câmara:

I- Emenda parlamentar;

II- Recursos do governo federal, estadual e municipal;

III- Dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

Art. 11º. A Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 12º. A Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Museu é uma instituição sem fins lucrativos aberto ao público com uma grande importância na preservação da memória histórica da sociedade. O espaço é apropriado para manter viva a História e conservar os patrimônios materiais e imateriais da população. Além de resgatar a tradição, o estabelecimento fortalece a identidade cultural, incentiva a pesquisa, as manifestações artísticas, culturais e impulsiona o turismo.

A criação do Museu poderá integrar as comunidades, famílias e escolas com ações voltadas para a Educação patrimonial. Por intermédio de exposições, seminários, atividades recreativas, mídias, teatro dentre outras apresentações, os cidadãos poderão ter a oportunidade de vivenciar a História e a contribuição que os seus antepassados deixaram na formação do Município.

O projeto propõe a criação do Museu histórico e cultural como o objetivo de resgatar a História do Município, preservar os patrimônios culturais, materiais, imateriais e artísticos, reforçar a identidade cultural, incentivar a pesquisa, proteger a memória histórica, integrar as comunidades e as instituições de ensino, valorizar os patrimônios históricos e culturais, estimular a realização de ações de Educação patrimonial e exposições de diversos tipos ao público, manter viva as tradições e fontes orais.

Através de uma instituição museológica, materiais que fazem parte da História de General Câmara poderão receber os cuidados de especialistas para serem conservados e divulgados. Inúmeros materiais podem fazer parte do acervo do Museu como: Peças, objetos, instrumentos, fotos, utensílios, indumentárias, documentos, obras de Arte, registros audiovisuais, entrevistas e etc.

Conforme Edmund Burke, "Um povo que não conhece a sua História está condenado a repeti-la". A frase promove uma reflexão sobre o passado da humanidade para que a mesma possa ter consciência e trilhar novos caminhos com sabedoria, evitando as falhas do passado. O Museu tem a estrutura para informar sobre os acertos e erros do passado para que a sociedade tenha consciência na construção de um futuro melhor a partir do presente.

A memória deve ser preservada para que os legados dos ancestrais permaneçam no cotidiano da população e o Museu é uma relevante alternativa para mostrar a evolução da humanidade ao longo do tempo, possibilitando o desenvolvimento cultural, artístico e social.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, solicito ao Executivo que providencie a regulamentação do Projeto de Lei que cria o Museu histórico e cultural de General Câmara, a fim de que os objetivos propostos sejam alcançados em prol da memória e cultura da população camarense.

